



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, REGINA MARIA DE SOUSA E REGIANE DE SOUZA LIMA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 068/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150, Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, as senhoras **Regina Maria de Sousa**, portadora da carteira de identidade n.º 01037915-07 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 396.638.415-91, e **Regiane de Souza Lima**, CNH n.º 03777759460 – DETRAN/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 017.596.485-82, doravante denominadas **LOCADORAS**, celebram, entre si, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei n.º 8.245/91, no que couber, e em conformidade com o constante no PAD n.º **984/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO de um** imóvel, com 22 metros quadrados, andar térreo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 185, centro, Itamaraju/BA, CEP: 45.836-000.

Parágrafo único

As **LOCADORAS** declaram, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade da presente **LOCAÇÃO** é o armazenamento do arquivo da 172ª Zona Eleitoral, no município de Itamaraju /BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **contrato de locação** terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite legal.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito as **LOCADORAS** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato, não poderão as **LOCADORAS** reaverem o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel será de **R\$ 808,41 (oitocentos e oito reais e quarenta e um centavos)** e o pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, para depósito em conta corrente de titularidade das locadoras.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, aplicando-se a variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

Parágrafo segundo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelas **LOCADORAS**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão **INDENIZADAS** ao Locatário, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o **LOCATÁRIO**:

- a) ao pagamento, além do valor do aluguel, das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, diretamente à empresa concessionária do respectivo serviço público;
- b) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu desgaste natural;
- d) permitir às locadoras examinarem ou vistoriarem o imóvel locado, quando julgar conveniente, com prévia autorização do Locatário;
- e) promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS LOCADORAS

Obriga-se as **LOCADORAS**:

- a) ao pagamento, com exclusividade, de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água, diretamente à empresa concessionária do respectivo serviço público;
- c) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **LOCADOR** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- d) responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A presente locação poderá ser rescindida unilateralmente e antecipadamente pelo **LOCATÁRIO** nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Regiane de Souza Lima

Regina Maria de Souza



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA- DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente contrato é de **RS 24.252,30 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 – “Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia” e Plano Orçamentário 001 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa”, pertinente ao programa 0570 “Gestão do Processo Eleitoral”. No exercício subsequente, correrá a conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

Parágrafo único

Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho n.^{os} 2019NE002885 e 2019NE002886, em 26 de novembro de 2019, à conta da dotação orçamentária indicada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro no artigo 24, X, da lei nº 8.666/93, tendo por base as características mínimas de instalação que levaram à escolha do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

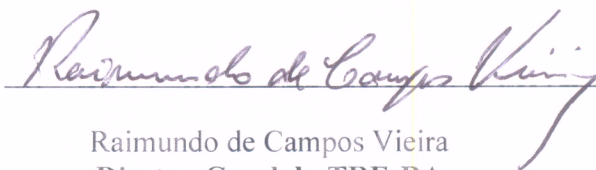
O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

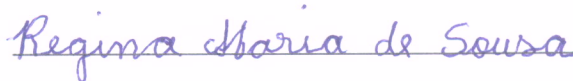
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

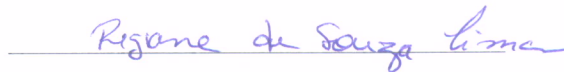
O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 18 de DEZEMBRO de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sra. Regina Maria de Sousa
CPF/MF sob n.º 396.638.415-91
Coproprietária
LOCADORA


Sra. Regiane de Souza Lima
CPF/MF n.º 017.596.485-82
Coproprietária
LOCADORA